

LEI Nº 287/ 94

De 08 de março de 1994

Dispõe sobre majoração
de subvenção social e
dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE
SALGADO, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara
Municipal de Salgado, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder
Executivo autorizado a conceder ao ORFANATO CASA SERENA, da ci-
dade de Salgado, uma Subvenção Social de CR\$ 100.000,00 (cem mil
cruzeiros reais), por um período de 05 (cinco) meses.

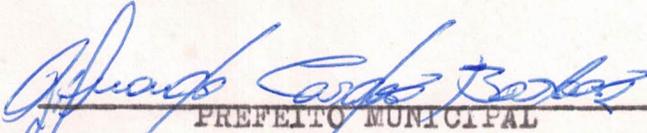
Art. 2º - A subvenção de
que trata o artigo anterior será corrigido mensalmente em 80%
(oitenta por cento) da inflação oficial do Governo.

Art. 3º - As despesas /
corrente desta Lei, correrá por conta da seguinte dotação orçamen-
tária em vigor:

DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.1. SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º Esta Lei entrará
em vigor com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1994.

Salgado, em 08 de março
de 1994, 172 da Independência e 105 da República.



PREFEITO MUNICIPAL